

Justificativa
PR 23/11

A presente propositura tem por objetivo regulamentar o quanto disposto no arts. 97 e 98 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, a fim de possibilitar aos servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, a seus aposentados e àqueles servidores de outros órgãos que estejam prestando serviços à Edilidade a tomada de empréstimo pessoal na modalidade consignada em folha de pagamento.

Apesar de existir Decreto Municipal disciplinado a matéria para os servidores municipais, necessário se faz que a Câmara Municipal tenha legislação própria sobre o tema, visto possuir quadro próprio de pessoal.

A presente Resolução preza, acima de tudo, pelos princípios da isonomia e da impessoalidade, na medida em que possibilita aos servidores e aposentados a tomada de empréstimo pessoal na modalidade consignada junto a qualquer instituição financeira, impedindo-se qualquer intermediação na relação entre os bancos e o servidor tomador do empréstimo.

Traz, ainda, o procedimento a ser seguido para que referida consignação possa ser processada pela Câmara Municipal, bem como regras a serem seguidas pelos servidores e instituição financeira, com as sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento.

Assim, a consignação facultativa na modalidade empréstimo pessoal para os servidores da Edilidade, bem como seus aposentados e servidores que eventualmente estejam prestando serviço, fica regulamentada pela presente Resolução.